



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.530/2023

“CRIA O PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Capim Branco, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste, até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em cursos superiores de graduação.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato ou Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Capim Branco, com vigência de 04 (quatro) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará até 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Deter capacidade civil;
- III – Quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – Tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária diretamente a Instituição de Ensino, mediante entrega de nota fiscal identificando qual aluno contemplado.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social a forma de identificação desse beneficiário podendo ou não ser utilizado a Moeda Local como forma de pagamento ao usuário, para apresentar na Instituição de ensino. O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante de utilização da Moeda Local, denominada Capim Real.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, tiver o percentual de falta superior a 25% (vinte e cinco por cento) de presença mensal, não cumprir o requisito constante nesta lei ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salários mínimos. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa de uso de imóvel Municipal para ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 1º As atividades desenvolvidas pela Faculdade não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pela Escola.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para cessão do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei, conforme a seguinte especificação:

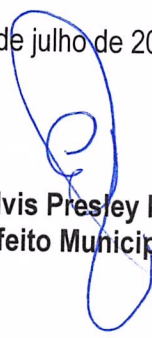
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Subunidade Orçamentária: 09.01.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Função: 12 – Educação
Subfunção: 364 – Ensino Superior
Programa: 1101 – Gera Emprego e Renda
Projeto: 2109 – Concessão de Auxílio Bolsa Aprendizagem
Elemento: 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.....256.740,00

Parágrafo Único: Para fazer face à autorização prevista no art. 6º, fica o poder executivo utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, os créditos autorizados no art. 6º, no mesmo percentual estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1.513 de 15 de dezembro de 2022, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º do artigo 43, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 07 de julho de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco